

Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote.

Os órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura (<https://vendanova.es.gov.br/site/index.php>) na guia de licitações para ter acesso à relação completa de itens, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, para preenchimento do Pedido de Compra, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação/Compras, situada na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385 CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante e pelos telefones (28) 3546-1188 ramal 252 e (28) 99972-3299, no e-mail licitacao@vendanova.es.gov.br ou compras@vendanova.es.gov.br.

Venda Nova do Imigrante, 27 de fevereiro de 2024
VINICIUS FEZER MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 1272164

Viana

Lei

LEI Nº 3.375, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DENOMINA DE "PRAÇA ZILÁ QUINDELER BUENO", A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA PIRES, NO BAIRRO CANAÃ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Zilá Quindeler Bueno", a praça pública localizada na Rua Pires, no Bairro Canaã.

Art. 2º O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

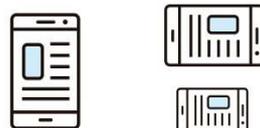
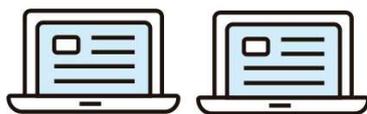
WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

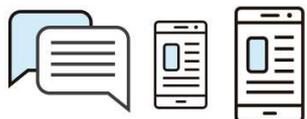
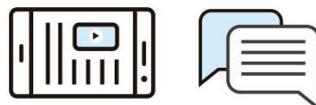
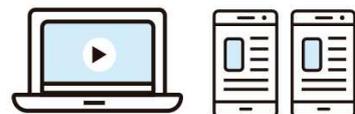
Protocolo 1272522



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



LEI Nº 3.376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 4º DA LEI 3.324, DE 18 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE O BENEFÍCIO VALE-FEIRA A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei 3.324, de 18 de julho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão do vale-feira observará o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais mensais por servidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1272546

LEI Nº 3.378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.221/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 2.221, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Está instituído no Município de Viana o "Dia da Proclamação do Evangelho", a ser comemorado anualmente em data móvel dentro do mês de maio [...]."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de fevereiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1272567